

Boletim Jurídico

Destaques:

Operação Lava-Jato e direitos do preso | Associação de pais e mestres de Colégio Militar
Inclusão de apenado no sistema penitenciário federal | Direito Ambiental e agrotóxicos
Benefício Previdenciário por invalidez



Boletim Jurídico

Destaques:

Operação Lava-Jato e direitos do preso | Associação de pais e mestres de Colégio Militar
Inclusão de apenado no sistema penitenciário federal | Direito Ambiental e agrotóxicos
Benefício Previdenciário por invalidez



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Márcio Antônio Rocha – Diretor
Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani – Vice-Diretora

CONSELHO

Desembargador Federal João Pedro Gebran Neto
Desembargador Federal Leandro Paulsen

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise e Indexação

Marta Freitas Heemann

Revisão

Carlos Campos Palmeiro
Marina Spadaro Jacques

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem: Bruno Mineiro Joaquim

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Reprografia e Encadernação
Divisão de Gestão Operacional e Serviços Diversos

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura (Emagis) do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Pode ser acessado na Internet, no endereço www.trf4.jus.br/boletim. Cópias impressas estão disponíveis para consulta na própria Emagis (TRF4 – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Prédio Administrativo – 6º andar – Porto Alegre/RS) e na Biblioteca do Tribunal (Prédio Administrativo – 5º andar).

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.jus.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

O Boletim Jurídico reúne uma seleção de ementas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). As decisões são indexadas e classificadas em matérias como Direito Administrativo e diversos, Direito Previdenciário, Direito Tributário e Execução Fiscal, Direito Penal e Direito Processual Penal.

A 203ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 49 ementas disponibilizadas pelo TRF4 em junho e julho de 2019. As ementas retratam o que de novo e diferente acontece nos julgados desta Corte.

Entre outros, temos os seguintes temas abordados neste Boletim Jurídico: a) Operação Lava-Jato e direitos do preso. Não há previsão na Lei de Execuções Penais da exigência de prévio agendamento de visitas para apreciação pela autoridade administrativa da unidade prisional. Eventual excesso de visitantes nos dias previamente determinados não importa em permissão excepcional de ingresso fora dos períodos estabelecidos; b) inclusão de apenado no sistema penitenciário federal: é indispensável a demonstração de situação de risco, atual ou iminente, que ameace a segurança da sociedade ou do próprio preso. O direito de permanecer recluso próximo aos familiares não se sobrepõe ao interesse coletivo de segurança, uma vez que não se trata de direito absoluto e que a segregação tem como finalidade, em certos casos, o afastamento do apenado da organização criminosa à qual pertencia; c) benefício previdenciário por incapacidade. O magistrado não está vinculado ao laudo pericial. Quando não houver uma prova cabal da incapacidade, deve buscar socorro na prova indiciária e nas evidências do caso concreto. É a situação da costureira aposentada por invalidez por estar acometida de problemas ortopédicos e com idade avançada. Restou demonstrado que nessa profissão a trabalhadora está sempre na mesma postura, utilizando os mesmos grupos musculares, o que desencadeia dores pelo corpo todo e principalmente nos membros inferiores, impossibilitando-a, de forma absoluta, com o avançar da idade, para o trabalho; d) Direito Ambiental e agrotóxicos. É adequada a apreensão de aeronave agrícola usada para pulverizar agrotóxicos sem a permissão do Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Qualquer atividade potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental dependerá de prévio licenciamento ambiental; e e) associação de pais e mestres de Colégio Militar. Observadas suas atribuições e interesses, não há subordinação de suas decisões nem relação hierárquica ao comandante do Colégio Militar.

ÍNDICE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

01 – Assistência judiciária, manutenção. Não, comprovação, condição econômica, parte processual, beneficiária, para, afastamento, presunção, pobreza.

02 – Colégio militar. Impossibilidade, comandante, alteração, estatuto, associação de pais e mestres. Inexistência, subordinação hierárquica, associação de pais e mestres, em, relação, comandante, colégio militar.

03 – Competência jurisdicional, juízo, Justiça Federal. Execução por título judicial, por, carta precatória, em, comarca contígua, com, facilidade, comunicação, e, hipótese, localização, mesma, região metropolitana., Penhora, avaliação de bens, e, intimação, executado, menos, onerosa, realização, por, oficial de justiça, vinculação, juízo federal.

04 – Concurso público, para, conselho de fiscalização profissional. Determinação, nomeação, candidato, aprovação, dentro, número, vaga, oferecimento. Mesmo, candidato, aprovação original, fora, número, vaga, previsão, edital, direito, nomeação, decorrência, desistência, candidato, aprovação, em, primeiro lugar, e, abertura, uma vaga, dentro, prazo de validade, concurso público.

05 – Concurso público, para, ensino superior. Reserva, vaga, candidato, cotista. Omissão, edital, previsão, critério, para, nomeação.

06 – Concurso público, para, tabelião, e, oficial de registro. Descabimento, interpretação, edital, com, afastamento, atividade, tabelião, e, oficial de registro, exercício, por, titular, cartório extrajudicial, exercício, delegação, com, finalidade, aferição, título, candidato, com, fundamento, não, caracterização, atividade privativa, bacharel em direito. Violação, princípio da isonomia, para, contagem, título, exigência, bacharel em direito, exercício, atividade, delegado, serviço notarial, e, registro, por, 10 anos, e, em, diversidade, atividade, profissional, Direito, exigência, apenas, 3 anos. Inexistência, razoabilidade, não, valorização, candidato, com, anterior, experiência, exercício, função, objeto, concurso público.

07 – Conselho de fiscalização profissional. Confirmação, legalidade, eleição, Conselho Regional de Medicina Veterinária, com, votação, apenas, por, meio eletrônico. Oferecimento, possibilidade, votação, por, correspondência, com, antecedência, em, observância, regulamentação, conselho federal.

08 – Dano ambiental. Empresa, mineração, ilegalidade, extração, produto mineral. Necessidade, reparação de danos, para, União federal, equivalência, 50%, faturamento, produção, minério, ilegalidade, extração, entre, ano, 2005, e, 2008. Observância, princípio da razoabilidade, princípio da proporcionalidade, e condição econômica, réu.

09 – Dano ambiental. Necessidade, empresa, recuperação ambiental proporcional. Determinação, compensação, meio ambiente, por, obra, dragagem, canal, acesso, porto, estado, Santa Catarina. Aplicação, princípio poluidor-pagador.

10 – Dano material. Legitimidade passiva, concessionária, serviço público. Necessidade, pagamento, indenização, para, vítima, acidente de trânsito. Manutenção, decisão judicial, concessionária, fornecimento, cadeira de rodas, cama hospitalar, e, pagamento, aluguel, para, vítima, decorrência, paraplegia, após, acidente de trânsito, em, rodovia federal. Comprovação omissão, concessionária, com, cuidado, com, rodovia federal, causa, acidente de trânsito. Não caracterização, caso fortuito, ou, força maior, desprendimento, placa, sinalização, e, abaloamento, carro, vítima, durante, vendaval.

11 – Dano moral, indenização, descabimento. Não caracterização, assédio moral, inconformidade, servidor público, com, distribuição, trabalho.

12 – Dano moral. Indeferimento, pedido, indenização, estudante, cotista, vítima, erro administrativo. Direito, estudante, manutenção, vaga. Universidade federal, providência, cancelamento, matrícula, estudante, após, quatro semestres, em, curso de Medicina, após, avaliação, por, junta médica, daltonismo, não, enquadramento, como, deficiência visual.

13 – Ensino fundamental. Fixação, prazo, seis meses, para, estado, e, União federal, restauração, e, regularização, escola indígena, em, município, estado, Santa Catarina.

14 – Ensino superior. Descabimento, universidade federal, impedimento, matrícula, portador, deficiência, decorrência, apresentação, comprovante, doença, por, laudo médico, expedição, anterior, um ano. Estudante, com, lesão permanente, membro superior, decorrência, acidente de trânsito.

15 – Improbidade administrativa. Indisponibilidade dos bens, ex-presidente, empreiteira, em, ação civil pública, por, improbidade administrativa, âmbito, Operação Lava-jato. Manutenção, arresto, para, garantia, reparação de danos, pela, possibilidade, prática, fraude, contra, poder público.

16 – Improbidade administrativa. Manutenção, como, réu, ex-secretário, meio ambiente, capital, estado, Santa Catarina, em, ação civil pública. Acusação, réu, utilização, próprio, cargo público, para, invalidação, relatório, técnico, fundação, meio ambiente, atestado, irregularidade, construção, edificação, em, margem, Lagoa, e, autorização, obra, em, área de preservação permanente.

17 – Improbidade administrativa. Possibilidade, aditamento, petição inicial, e, inclusão, em, ação civil pública, por, improbidade administrativa, Operação Lava-Jato, pedido, Petrobras, condenação, corréu, por, dano moral coletivo, decorrência, abalo, em, imagem. Ato improbo, réu, revelação, em, tese, ocorrência, fato, transgressão, relevância, e, como, consequência, abalo, confiança pública.

18 – Incidente de resolução de demandas repetitivas, inadmissibilidade. Não, demonstração, controvérsia, matéria, com, risco, isonomia, e, segurança jurídica, nem, existência, repetição, processo judicial. Julgamento, mesmo, sentido, prevalência, lei específica, fisioterapeuta, e, terapeuta ocupacional, fixação, jornada de trabalho, trinta horas semanais, sobre, legislação, servidor público municipal.

19 – Meio ambiente. Determinação, demolição, condomínio, irregularidade, construção, em, área, parque nacional, estado, Paraná. Necessidade, realização, reparação ambiental. Construção atual, substituição, construção original, com, finalidade, lazer, réu. Inexistência, presença, área, população tradicional, objeto, proteção, lei brasileira.

20 – Meio ambiente. Regularidade, auto de infração, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), apreensão, aeronave, sem, licença, órgão público ambiental, estado, Paraná, para, aplicação, agrotóxico.

21 – Multa administrativa, manutenção. Irregularidade, transporte, carvão, sem, equipamento de proteção individual (EPI), e, sem, habilitação, motorista, para, transporte rodoviário, produto perigoso. Dever, proprietário, transporte rodoviário, produto perigoso, garantia, proteção, pessoa, e, meio ambiente.

22 – Multa administrativa, manutenção. Regularidade, auto de infração, Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), decorrência, caminhão, desvio, posto de pesagem, com, ocorrência, evasão, fiscalização.

23 – Pensão militar. Direito, dependente, anistiado político, recebimento, parcela vencida, reconhecimento, via administrativa. Desnecessidade, submissão, controle prévio, TCU.

24 – Servidor público federal. Hipótese, afastamento, função, por, decisão judicial, inexistência, direito, indenização, por, férias, não, fruição. Ausência, efetivo exercício, atividade, impedimento, gozo, férias.

25 – Servidor público. Afastamento, obrigação, devolução, valor, recebimento, decorrência, retribuição, por, progressão funcional. Não, comprovação, má-fé, servidor público. Necessidade, sustação, diploma, expedição, em, universidade, país estrangeiro, pela, necessidade, revalidação.

26 – Sistema Financeiro da Habitação. Inexistência, obrigação, Caixa Econômica Federal, renegociação, dívida, mutuário, decorrência, perda, emprego. Contrato, não, previsão, comprometimento, renda, mutuário. Inexistência, ilegalidade, cláusula, contrato, adoção, Sistema de Amortização Constante (SAC).

Direito Previdenciário

- 01 – Aposentadoria por invalidez, concessão, para, costureira, idosa, com, deficiência ortopédica, própria, profissão. Possibilidade, juízo, observância, prova indiciária e, evidência. Inexigibilidade, juízo, vinculação, laudo pericial.
- 02 – Aposentadoria por invalidez. Indeferimento, pedido, aposentado, para, concessão, aposentadoria por invalidez, com, acréscimo, 25%. Apenas, apresentação, atestado médico, particular, insuficiência, para, comprovação, necessidade, assistência permanente, terceiro.
- 03 – Aposentadoria por tempo de contribuição. Descabimento, desaposestação, para, obtenção, nova, aposentadoria por idade, com, formação, carência, com, recolhimento, contribuição previdenciária, após, aposentadoria. Previsão legal, impedimento, obtenção, novo, benefício, após, concessão, benefício previdenciário, aposentadoria.
- 04 – Aposentadoria por tempo de contribuição. Revisão, renda mensal inicial, com, cálculo, mais favorável, para, segurado. Comprovação, segurado, exposição, agente insalubre. Diferimento, para, fase, cumprimento da sentença, índice, correção monetária, e, taxa de juros. Possibilidade, expedição, precatório, pelo, valor incontroverso.
- 05 – Auxílio-acidente, concessão, para, mecânico, com, lesão, em, membro superior. Laudo pericial, demonstração, redução, capacidade laborativa, decorrência, lesão consolidada, por, acidente. Necessidade, realização, relevância, esforço, para, realização, mesma, atividade laborativa.
- 06 – Benefício assistencial, concessão, para, portador, paralisia cerebral. Pagamento, valor, com, efeito retroativo, a partir, ano, 2002, data, primeiro pedido, via administrativa. Inexistência, prescrição quinquenal, contra, absolutamente incapaz.
- 07 – Benefício previdenciário, por, incapacidade. Entendimento, alteração, estado, saúde, segurado, como, nova, causa de pedir, e, afastamento, coisa julgada. Data, início, incapacidade, reconhecimento, em, segunda demanda, inexistência, efeito retroativo, momento, anterior, trânsito em julgado, em, sentença judicial, prolação, em, primeira demanda, não, reconhecimento, direito, benefício.
- 08 – Benefício previdenciário, por, incapacidade. Revogação, tutela antecipada. Descabimento, segurado, com, boa-fé, devolução, valor, natureza alimentar, recebimento a maior. Erro, administração pública, concessão, simultaneidade, duplicidade, benefício previdenciário. Segurado, não, ciência, sobre, necessidade, escolha, um, benefício.
- 09 – Medicamento. Manutenção, condenação, União Federal, e, estado, Santa Catarina, fornecimento, cirurgia cardíaca, com, implantação, *stent*, importado, para, paciente, com, aneurisma cerebral. Perito, demonstração, cirurgia, oferecimento, regularidade, pelo, Sistema Único de Saúde (SUS), com, maior, risco, para, paciente.
- 10 – Pensão por morte, descabimento, para, dependente. Perda, qualidade, segurado, decorrência, não, pagamento, contribuição previdenciária, por, mais, doze meses, antes, própria, morte. Não, comprovação, incapacidade laborativa, antes, vencimento, período de carência, contribuição.

Direito Tributário e Execução Fiscal

- 01 – Conselho de fiscalização profissional. Inexigibilidade, inscrição, empresa, indústria, e, comércio, condutor elétrico, em, Conselho Regional de Química, e, contratação, profissional, técnico, química, para, exercício, atividade comercial. Atividade preponderante, empresa, não, ligação, área, química. Anulação, multa administrativa, por, ausência, responsável técnico.
- 02 – Contribuição social. Manutenção, incidência, Contribuição Social, Salário-educação, e, Incra, sobre, folha de salários, empresa, comércio, ou, indústria. Emenda constitucional, ano, 2001, não, revogação, incidência, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), sobre, folha de salários.

03 – Crédito presumido, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), não, integração, base de cálculo, Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), e, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Direito, contribuinte, exclusão, base de cálculo, IRPJ, e, CSLL, valor, referência, incentivo fiscal, ICMS, concessão, pelo, governo estadual, Paraná, hipótese, observância, critério, previsão, em, lei, ano, 2014.

04 – Isenção tributária, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), hipótese, mulher, idoso, aquisição, carro adaptado, decorrência, limitação, em, membro inferior. Comprovação, por, laudo médico, incapacidade, para, condução, veículo automotor, sem, adaptação.

05 – Programa de Integração Social (PIS), e, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), destacado, nota fiscal, emissão, pelo, contribuinte, base de cálculo, pagamento, PIS, e, Cofins.

Direito Penal e Direito Processual Penal

01 – Crime ambiental. Associação criminosa. Corrupção ativa. Corrupção passiva. Operação Moeda Verde. Comprovação, pagamento, propina, para, servidor público federal, em, maio, 2007, para, obtenção, licença ambiental, e, autorização, irregularidade, empreendimento comercial, em, área de preservação permanente, capital, estado, Santa Catarina. Afastamento, determinação, demolição, edificação e, recuperação, área degradada, decorrência, não caracterização, como, pena, em, condenação criminal. Adequação, após, regularidade, processo administrativo, próprio.

02 – Crime continuado. Fixação, regime aberto, para, início, cumprimento da pena, hipótese, redução da pena, inferior, quatro anos. Determinação, cumprimento imediato, pena. Condenação, correu, membro, comunidade indígena, e, servidor público, Funai, decorrência, falsidade, registro de nascimento, duplicidade, criança, com, intenção, recebimento, auxílio maternidade. Embargos de declaração, com, efeito infringente.

03 – Evasão de divisas. Operação Dólar-Cabo. Viabilidade, extensão, efeito jurídico, extinção da punibilidade, pela, aplicação, lei, ano, 2016, com, efeito retroativo, para, participe, delito, evasão de divisas, referência, remessa para o exterior, ativo, posterior, regularização, pelo, corréu, titular, quantia. Caracterização, como, circunstância objetiva, e, não, circunstância subjetiva.

04 – Execução da pena. Manutenção, líder, comando vermelho, em, penitenciária federal, segurança máxima, estado, Paraná. Prevalência, interesse público, sobre, direito, preso, em, permanência, proximidade, família.

05 – Operação Alcatraz. Possibilidade, conversão, prisão preventiva, em, prisão domiciliar. Réu, mãe, amamentação, filho menor, com, dois anos, não, execução do crime, com, violência, ou, grave ameaça, pessoa, nem, contra, próprio, filho, ou, dependente. Inviabilidade, alteração, objeto, *habeas corpus*.

06 – Operação Lava-Jato. Desnecessidade, agendamento, com, uma semana, antecedência, visitação, ex-presidente, República. Inexistência, previsão, Lei de Execução Penal.

07 – Operação Lava-Jato. Exceção de suspeição, negativa, provimento. Intempestividade. Perda de prazo, quinze dias, para, manejo, exceção de suspeição. Hipótese, fato preexistente, contagem, a partir, distribuição de processo, ou, data, fato, hipótese, fato superveniente. Interposição, pela, defesa, ex-presidente, República, contra, desembargador federal, TRF, com, alegação, amizade íntima, com, ex-juiz federal, e, parcialidade, com, posição categórica, contra, ex-presidente, República.

08 – Operação Lava-Jato. Indeferimento, pedido, inquirição, mais de uma, testemunha, residência, em, país estrangeiro. Prisão preventiva, réu, durante, investigação, pagamento, propina, para, funcionário, Petrobrás, por, empresa, compra e venda, petróleo. Juízo, entendimento, irrelevância, motivo, apresentação, pela, defesa, para, inclusão, depoimento, testemunha, para, julgamento, ação judicial.

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



01 – EMBARGOS INFRINGENTES. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PARA AFASTAR A PRESUNÇÃO DE POBREZA.

1. Não foi comprovada a capacidade econômica da parte beneficiária para revogação/indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita.

2. Negado provimento aos embargos infringentes.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5005301-24.2011.4.04.7204, 2ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR VOTO DE DESEMPATE, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.06.2019)

02 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA. FUNÇÕES TÍPICAS. INEXISTÊNCIA DE SUBMISSÃO HIERÁRQUICA AO COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR.

As decisões da Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Santa Maria – APM/CMSM, observadas sua competência e seu interesse, prescindem de qualquer espécie de subordinação ao Comandante do Colégio Militar.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5001335-24.2018.4.04.7102, 3ª TURMA, JUÍZA FEDERAL CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.06.2019)

03 – ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUÍZO ESTADUAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CARTA PRECATÓRIA.

1. A legislação permite que o próprio juízo federal determine a realização de atos processuais, desde que em comarca contígua de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana.

2. O Município de Navegantes/SC, domicílio dos réus, dista pouco mais de 20 km da Subseção Judiciária de Itajaí, existindo contiguidade entre as comarcas, o que denota ser menos onerosa a realização de penhora e avaliação de bens, bem como a intimação dos executados por oficial de justiça vinculado ao juízo federal.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 5010690-87.2019.4.04.0000, 2ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.06.2019)

04 – ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FISCAL DE CREDITO/RS. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. DESISTÊNCIA DE CANDIDATO MELHOR CLASSIFICADO. DIREITO À NOMEAÇÃO CONFIGURADO.

. O candidato aprovado dentro do número de vagas possui direito à nomeação (RE nº 598.099/MS, Tema 161), sendo que se firmou o entendimento jurisprudencial de que igual direito deve ser estendido àquele candidato que, embora aprovado originariamente fora do número de vagas previsto, passa a figurar dentro das vagas, em virtude de desistência de candidato melhor classificado. Precedentes deste Tribunal.

. Apelação do conselho profissional a que se nega provimento. Agravo interno provido, para deferir a tutela de urgência, determinando a nomeação da candidata para o cargo em que foi aprovada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010047-37.2017.4.04.7102, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

05 – DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATO COTISTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA QUANTO AOS CRITÉRIOS PARA NOMEAÇÃO. PRETERIÇÃO.

1. O edital do concurso previa a reserva de 20% das vagas para “pessoas com deficiência” e de 20% das vagas para “pessoas pretas ou pardas”. Entretanto, o edital foi omissivo em estabelecer os critérios pelos quais seria feita a escolha dos candidatos que seriam chamados para prover as vagas. O edital não estabeleceu que as vagas seriam consideradas individualmente para cada especialidade ou para cada cargo, não havendo um critério geral que pudesse estabelecer quais dos cargos seriam preenchidos por candidatos aprovados na listagem geral e por candidatos aprovados nas listagens específicas. Se havia apenas 1 vaga disponível para aquela especialidade do concurso, e se o edital nada previa a serem consideradas as 30 vagas para todos os cargos, não parece que a administração pudesse descumprir as regras do próprio edital, tendo nomeado para a vaga o quarto colocado, apenas porque ele disputasse as vagas das cotas específicas. Tal situação acabaria resultando em uma situação de favorecimento das condições especiais (pessoa com deficiência ou pessoa autodeclarada), em detrimento da ampla concorrência, tudo sem o suficiente amparo no edital do concurso (que não permite considerar todas as 30 vagas do concurso).

2. Apelação provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009556-69.2018.4.04.7110, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.06.2019)

06 – APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES. RESOLUÇÃO 81/2009 CNJ. PONTUAÇÃO RELATIVA A TÍTULOS. EXERCÍCIO ANTERIOR DA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO POR BACHAREL DE DIREITO.

1. O edital do concurso de provimento e remoção de notários e registradores prevê o cômputo, como título, do exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos. A interpretação do edital que afasta a atividade notarial e de registro, exercida por titular da serventia extrajudicial, do “exercício de delegação” para fins de aferição dos títulos dos candidatos, sob o fundamento de não se tratar de atividade privativa de bacharel em Direito, resulta no esvaziamento da regra editalícia, porque a releva à quase inutilidade. Ademais, malferir o princípio da isonomia, porque, ainda que se permita a pontuação pelo exercício, por bacharel em Direito, da atividade de delegado do serviço notarial e de registro, a exigência passa a ser de 10 anos de atividade, enquanto as demais atividades profissionais do Direito precisam de apenas 3 anos de exercício para pontuar, não sendo razoável subvalorizar justamente aquele candidato que tem prévia experiência específica no exercício da função para a qual é realizado o certame. Também contraria texto expresso do edital, pois o item 13.1.II do edital de abertura do concurso expressamente se destina apenas ao “não bacharel em direito”, enquanto o item 13.1.I abarca o exercício de “delegação”, o que, por consequência, leva à conclusão pela inclusão da atividade do delegatário de serventia extrajudicial no item 13.1.I do edital. Finalmente, vem em prejuízo do atingimento da finalidade do processo licitatório, reduzindo sua capacidade de selecionar o melhor concorrente, ao afastar a experiência prévia na atividade notarial e de registro como critério de avaliação dos candidatos. Precedentes.

2. Julgamento em consonância com o artigo 942 do CPC. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5063448-54.2017.4.04.7100, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.06.2019)

07 – MANDADO DE SEGURANÇA. CRMV. PROCESSO ELEITORAL. VÍCIOS INEXISTENTES.

1. Tanto a forma de votação presencial (por meio eletrônico) quanto por correspondência foram facultadas aos eleitores. O fato de se ter condicionado a opção de votação por correspondência ao envio de comunicação ao CRMV/RS pelos interessados até uma data limite teve por objetivo possibilitar o envio do material para exercício do voto na respectiva modalidade, o que não se confunde com inviabilidade.

2. Quanto à alegada desobediência aos horários de votação previstos no edital, nota-se que no curso da eleição, em razão de instabilidades dos *links* de votação, foi acrescentada uma hora ao prazo final da votação, medida essa que contou com a concordância das três chapas concorrentes.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5073663-55.2018.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.07.2019)

08 – ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. DANO AMBIENTAL. EXTRAÇÃO ILEGAL DE BAUXITA. BEM DA UNIÃO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES.

1. Os preceitos constitucionais deixam claro que a União é a legítima proprietária dos recursos minerais presentes no território nacional, cabendo somente a ela autorizar ou conceder a terceiros o direito à pesquisa e à lavra de tais recursos, razão pela qual a extração de recursos minerais em descompasso com as normas legais gera inegável dano à União, proprietária do bem.

2. A aplicação como valor indenizatório do correspondente ao faturamento total da empresa proveniente da extração irregular do minério mostra-se desproporcional, porquanto desconsideradas todas as despesas referentes à atividade empresarial. Observando-se a necessidade de incidência dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, e utilizando como critérios balizadores, igualmente, a condição socioeconômica dos envolvidos, a repercussão entre terceiros, o caráter pedagógico/punitivo da indenização e a impossibilidade de se constituir em fonte de enriquecimento indevido, fixa-se o valor da indenização em patamar de 50% do faturamento total da empresa proveniente da extração irregular do minério, abatido o montante recolhido a título de CFEM. Precedente da Turma.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005968-96.2014.4.04.7206, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.06.2019)

09 – ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE PORTUÁRIA. DRAGAGEM. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

Os portos nacionais são de importância inafastável à população brasileira, e sua utilização e expansão devem ser compatibilizadas com a preservação do meio ambiente, constitucionalmente protegido pelo art. 225 da CRFB/88. A APSDS e a Tesc operam portos localizados em São Francisco do Sul, cujas atividades contam com licenciamento do Ibama e da Fatma para, dentre outras atuações, providenciar a dragagem do canal de acesso. As operações portuárias influenciam a situação originária do meio ambiente onde operam, exigindo não apenas o licenciamento, mas o acompanhamento regular da atividade, mediante apresentação de relatórios por parte dos respectivos operadores. A responsabilidade pelo dano ambiental é objetiva, tendo como pressuposto a existência de uma atividade que implique riscos, seja à saúde humana, seja ao meio ambiente, consoante disciplinado no art. 225, § 3º, da CRFB/88 e no art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81. Durante o processo produtivo, é imperativo que se acrescentem os custos relativos às medidas preventivas e precaucionais destinadas a evitar a produção do resultado proibido ou não pretendido, como no caso dos autos, inclusive de itens exigidos no momento do licenciamento, devendo aqueles fatos que ocorrerem apesar da atuação preventiva da pessoa jurídica, no caso o porto, e acarretarem dano ambiental ser objeto de indenização, já que, conforme fundamentação supra, resta tecnicamente demonstrado o nexo de causalidade. Comprovada por perícia técnica a ocorrência de assoreamento, dano ambiental atribuível em pequena parcela à atividade portuária, devem os réus providenciar a recuperação e a subsequente manutenção ambiental em área diversa como forma de compensação pela atividade executada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012317-96.2015.4.04.7201, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.06.2019)

10 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE CIVIL.

1. Em um juízo provisório, observa-se que não há ilegitimidade manifesta da Arteris. A Arteris é empresa do setor de concessões de rodovias do Brasil e, por meio de suas concessionárias, administra rodovias localizadas nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraná, conforme informações

retiradas do próprio *site* da empresa. Portanto, neste momento, não há ilegitimidade manifesta, devendo ser mantida a decisão agravada.

2. Agravo de instrumento improvido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5017283-35.2019.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

11 – ADMINISTRATIVO. ASSÉDIO MORAL. INOCORRÊNCIA.

1. Assim, para a configuração do ato de assédio moral, exige-se a reiteração da conduta intencional visando à humilhação, à importunação, à perseguição de subordinado ou colega de trabalho, a fim de desestabilizar a vítima em seu ambiente laboral, com objetivos vários, como de forçar a demissão da pessoa visada, ou uma licença, por exemplo.

2. Os alegados atos de perseguição pessoal ao autor não foram confirmados pela prova constante dos autos. A prova testemunhal apontou que a resistência dos chefes na implantação do sistema na Ufrgs, tão protestada pelo demandante, aplicava-se aos novos projetos de forma geral. A eventual falta de qualidade do comando de superior hierárquico não é causa, automaticamente, de dano aos chefiados.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026374-63.2017.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.07.2019)

12 – ADMINISTRATIVO. ENSINO. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA. DANO MORAL. INAPLICABILIDADE.

Não são todos os dissabores e sofrimentos que reclamam indenização, pois há aqueles perfeitamente suportáveis em uma vida em sociedade. Assim, a reparação por dano moral deve ser reservada às lesões relevantes, segundo os critérios da significância, da razoabilidade, da proporcionalidade e da convivência dos direitos.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5002991-50.2017.4.04.7102, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.06.2019)

13 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. SENTENÇA *EXTRA PETITA*. DIREITO À EDUCAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA.

1. Todos os entes federativos são responsáveis pela promoção da educação, prevendo a Constituição Federal o regime de colaboração entre municípios, estados, Distrito Federal e União para prestação dos serviços pertinentes (arts. 205, 211, 212 e 214 da CRFB). Ao ente federal cabe, além da organização do sistema federal de ensino propriamente dito, atuar de forma retributiva e supletiva para garantir o cumprimento do objetivo constitucional (art. 211, § 1º, da CRFB). Essa diretriz é reproduzida na Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), a qual dispõe que o sistema de ensino da União deverá desenvolver programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, e apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

2. Diante do contexto normativo constitucional, é inequívoca não só a legitimidade passiva *ad causam* da União – em ação em que o órgão ministerial reclama a adoção de providências para garantir educação formal às crianças e aos adolescentes da Aldeia Indígena Yinn Moroti Whera, localizada em Biguaçu/SC – como a responsabilidade pela sua atuação deficiente nessa área específica, a qual não é elidida pela responsabilidade dos demais entes federativos.

3. Não há se falar em sentença *extra petita*, por ausência de pedido específico formulado contra a União, uma vez que o ente federal integra a lide, na condição de litisconsorte passivo necessário, o que, por corolário lógico, tem o efeito de direcionar os pleitos deduzidos pelo Ministério Público Federal na inicial também contra si. Ao juiz cabe definir as medidas a serem adotadas por cada um dos réus para a concretização do direito vindicado.

4. Em relação à prestação do serviço na área da educação, a reiterada omissão – e até descaso – do poder público com a comunidade indígena, representada pela falta de professores, pelos danos estruturais na escola e pela desconsideração de práticas escolares comuns à cultura indígena, legitima a intervenção do Judiciário

para a efetiva implementação das providências necessárias à concretização dos direitos previstos na Constituição e na legislação específica.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007576-84.2013.4.04.7200, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.06.2019)

14 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA. ENSINO SUPERIOR. RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES. LAUDO MÉDICO.

O fato de o laudo médico ter sido expedido mais de um ano antes de sua apresentação à Furg não configura motivo impeditivo do ingresso da impetrante na instituição universitária na vaga de portador de deficiência.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5000699-61.2018.4.04.7101, 3ª TURMA, JUÍZA FEDERAL CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.06.2019)

15 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. OPERAÇÃO LAVA-JATO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. *PERICULUM IN MORA*. POSSIBILIDADE. MULTA CIVIL.

1. Por ocasião do julgamento do REsp 1.366.721/BA, sob a sistemática dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), a Primeira Seção do STJ consolidou o entendimento de que o decreto de indisponibilidade de bens em ação civil pública por ato de improbidade administrativa constitui tutela de evidência e dispensa a comprovação de dilapidação iminente ou efetiva do patrimônio do legitimado passivo, uma vez que o *periculum in mora* está implícito no art. 7º da Lei nº 8.429/92 e milita em favor da sociedade.

2. Havendo fortes indícios de fraude contra o poder público, e, ainda, de provável impossibilidade de ressarcimento do dano causado ao Erário, deve ser mantida a indisponibilidade de bens decretada.

3. Nos casos de improbidade administrativa, a responsabilidade é solidária até a instrução final do feito, momento em que se delimita a quota de responsabilidade de cada agente para a dosimetria da pena, sendo que, diante da impossibilidade, por ora, de aferir o grau de participação dos réus nas condutas ímprobas que lhes são imputadas, devem permanecer indisponíveis tantos bens quantos forem suficientes para fazer frente à execução em caso de procedência da ação.

4. A constrição judicial deve ser suficiente para garantir eventual reparação ao Erário, acrescida de possível multa civil, ressalvados os bens impenhoráveis.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5028853-57.2015.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.06.2019)

16 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECEBIMENTO DA INICIAL. MANTIDA.

1. Nas ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, a regra que estabelece a necessidade de o juiz receber a petição inicial busca evitar a propositura de ações flagrantemente infundadas, sem qualquer embasamento tanto legal quanto probatório capaz de caracterizar a existência de indícios de ofensa aos valores jurídicos que a ação visa preservar.

2. A rejeição liminar da ação civil pública por ato de improbidade administrativa deve ocorrer somente nos casos em que as alegações e/ou as provas apresentadas conduzam o magistrado à conclusão imediata de que os fatos narrados não configuram atos de improbidade, ou de que ação é improcedente, ou de que há falhas formais capazes, desde logo, de impedir o prosseguimento do feito.

3. Na espécie, a questão nodal são as alterações procedidas no projeto inicial – acréscimos realizados sem o devido licenciamento –, tendo havido parecer do agravante pela possibilidade de realização, mesmo em desatenção aos ordenamentos de proteção ambiental, questões que merecem maiores esclarecimentos e deverão ser objeto de produção probatória.

4. Por consequência, somente após a instrução probatória será possível concluir pela existência ou não do ato de improbidade praticado pelo requerido, devendo a decisão recorrida ser mantida.

5. Manutenção da decisão recorrida.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5010785-20.2019.4.04.0000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.06.2019)

17 – ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. OPERAÇÃO LAVA-JATO. INCLUSÃO DE PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS RÉUS POR DANOS MORAIS COLETIVOS. POSSIBILIDADE.

1. Apesar de a Lei de Improbidade Administrativa não ter previsto expressamente a possibilidade de reparação de dano moral ocasionado pela prática dos atos que tipifica, dela se extrai a viabilidade de tal indenização, tanto pelo fato de ter sido estabelecida a necessidade de ressarcimento integral do dano, quanto pelo seu próprio conteúdo finalístico.

2. A reprimenda das condutas vinculadas à corrupção e ao desvio da probidade administrativa, contrárias aos valores e aos princípios salvaguardados pelo atual sistema jurídico no âmbito da administração pública, também deve abranger o dano extrapatrimonial na seara dos atos ímprobos.

3. Considerando que os atos ímprobos atribuídos aos réus revelam, em tese, a ocorrência de fatos transgressores de extrema relevância, inclusive com o consequente abalo da confiança pública, ultrapassando, assim, os limites da tolerabilidade, deve ser reconhecida a possibilidade de aditamento da inicial para inclusão do pedido de danos morais sofridos pela Petrobras, em decorrência dos atos de improbidade imputados aos demandados.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5038229-62.2018.4.04.0000, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.06.2019)

18 – PROCESSO CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE. CPC, ART. 976. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA NÃO CONFIGURADO.

1. A instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR tem como pressuposto a existência de dissenso entre os órgãos jurisdicionais quanto à questão jurídica controvertida. Sendo congruentes as decisões do tribunal sobre o tema, não está caracterizado o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, requisitos indispensáveis para que se dê trânsito ao incidente.

2. No caso dos autos, a controvérsia envolve a sujeição ou não de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, servidores municipais, à jornada de trabalho semanal de 30 horas, conforme previsto na Lei 13.340/2016, art. 10, inciso II, questão sobre a qual não há divergência de entendimento significativa dentre os órgãos fracionários do tribunal.

3. IRDR inadmitido.

(TRF4, INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (SEÇÃO) Nº 5031581-66.2018.4.04.0000, 2ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.06.2019)

19 – ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO EM APP. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE POPULAÇÃO RIBEIRINHA. PARNA ILHA GRANDE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

O meio ambiente saudável como garantia de bem-estar digno para esta e para as futuras gerações está constitucionalmente consagrado no art. 225 da CRFB/88. A legislação florestal, entretanto, não é nova. O primeiro código a tratar do tema data de 1934, quando o então presidente Getúlio Vargas editou o Decreto nº 23.792/34 criando limites de ocupação do solo. Tal norma foi substituída pela Lei nº 4.771/65, sujeita a sucessivas mudanças e que vigorou no Brasil até 2012, quando sancionado o Novo Código Florestal, qual seja a Lei nº 12.651/2012. Tal legislação, de fato, é imperiosa para a garantia do direito coletivo ao meio ambiente saudável. As populações tradicionais, entre elas as ribeirinhas, foram reconhecidas pelo Decreto Presidencial nº 6.040/2007. O Parque Nacional Ilha Grande, criado em 1997, é originariamente área de preservação permanente na forma da Lei nº 4.771/65, sendo vedada construção em detrimento do meio ambiente. Em que pese seja possível que no local houvesse, originariamente, uma moradia de ribeirinhos, população tradicional protegida pela legislação nacional, o que se tem no momento, comprovado pelo conjunto fotográfico, é uma grande e nova construção sem qualquer finalidade de servir à população ribeirinha, nem

havendo qualquer pessoa do gênero residente na área. Trata-se, então, de área adquirida para fins diversos (pesca esportiva e veraneio), que não guarda proteção legal em detrimento da preservação ambiental.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003229-09.2016.4.04.7004, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.06.2019)

20 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO. SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS. LICENCIAMENTO. AUSENTE. AUTO DE INFRAÇÃO.

1. O apelante não apresentou a licença ambiental estadual que permita a execução de sua atividade, nem mesmo desincumbiu-se do ônus de comprovar que sua atividade estava dispensada, pelo Instituto Ambiental do Paraná, de obter a licença ambiental.

2. A ação de mandado de segurança é célere, pois não comporta dilação probatória.

3. Mantida a sentença de primeiro grau.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010240-33.2018.4.04.7000, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.06.2019)

21 – ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS. FALTA DE EPIS. CONDUTOR NÃO DEVIDAMENTE HABILITADO. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. DANO MORAL. AUSENTE.

1. A parte-autora tem o dever de recusar o transporte da carga quando não disponha de meios para efetuar o transporte, ou seja, no momento em que aceitou prestar o serviço, a parte-autora assumiu todos os riscos inerentes ao serviço. Ademais, é dever do transportador ter condições de transportar a carga com segurança e fornecer os devidos equipamentos de proteção quando a natureza da carga for perigosa, sendo ainda de responsabilidade do transportador acompanhar as operações executadas até o destinatário da carga, adotando cautelas necessárias para prevenir possíveis riscos à saúde e à integridade física de pessoas e do meio ambiente.

2. A penalidade de multa é de responsabilidade do proprietário do veículo, o qual deverá ser, e efetivamente foi no caso concreto, notificado acerca desta. Assim, não há de se falar em eventual vício ou cerceamento de defesa justificador de nulidade.

3. Não se vislumbra a existência de dano moral. Ainda que sejam presumíveis a irritação e o transtorno causados ao apelante, trata-se de situação inerente ao convívio social, incapaz de gerar um desequilíbrio grave da esfera psíquica do ofendido, de modo a justificar indenização por lesão extrapatrimonial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002427-35.2017.4.04.7114, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.06.2019)

22 – ADMINISTRATIVO. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT. AUTOS DE INFRAÇÃO. FISCALIZAÇÃO. EVASÃO DE FISCALIZAÇÃO. PESAGEM DE VEÍCULO OBRIGATÓRIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE.

O ato administrativo de imposição de multa pela autarquia demandada constitui ato administrativo vinculado que goza da presunção de veracidade e legitimidade, a qual, para ser elidida, necessita da comprovação acerca da existência de vícios, desvios ou abuso de poder, o que não se constatou na hipótese.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000559-67.2017.4.04.7002, 4ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.07.2019)

23 – ADMINISTRATIVO. PENSÃO MILITAR DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO. PARCELAS VENCIDAS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. SUBMISSÃO AO CONTROLE PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DESNECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DIFERIMENTO.

1. É devido o pagamento à autora das parcelas em atraso, reconhecidas administrativamente, porquanto incontroverso o seu direito, não se justificando a negativa de cumprimento sob o fundamento de não ter havido ainda o controle de legalidade por parte do Tribunal de Contas da União. A razoabilidade do condicionamento ao TCU torna-se comprometida quando, decorrido mais de um ano da concessão, nenhuma providência foi tomada para cumpri-la.

2. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros diferida para a fase de cumprimento de sentença.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003937-28.2017.4.04.7100, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.07.2019)

24 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO CAUTELAR. AFASTAMENTO PREVENTIVO. NÃO HÁ DIREITO A FÉRIAS. AUSÊNCIA DE EFETIVO TRABALHO.

1. A ausência de efetivo exercício da atividade impede o gozo de férias, porquanto estas têm por pressuposto recompensar o trabalhador com o descanso remunerado da rotina de suas atividades funcionais por um determinado período.

2. No caso, o autor foi afastado de todo e qualquer tipo de envolvimento com o seu labor até então desempenhado. Como consequência, é factível afirmar a inexistência de fadiga pela rotina de suas atividades funcionais.

3. Ademais, o RJU não prevê que se considere como de efetivo serviço o afastamento por ordem judicial, inteligência do art. 102 da Lei 8.112/90.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5016396-19.2018.4.04.7200, 3ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.05.2019)

25 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. SUSTAÇÃO. DIPLOMA EXPEDIDO EM UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA. NECESSIDADE DE REVALIDAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS AO LONGO DO PROCESSO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Algumas questões decididas em sede de agravo de instrumento, consoante se infere, por exemplo, do disposto no artigo 503 do CPC, podem ter contornos de definitividade ou “com força de lei”, não podendo voltar a ser discutidas em fases posteriores do processo. Precedentes.

2. Deve ser afastada a obrigação de devolução dos valores percebidos, pois o contexto dos autos indica não ter havido má-fé por parte dos servidores. Precedentes.

3. Julgamento em consonância com o artigo 942 do CPC. Apelação parcialmente provida.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5003896-31.2017.4.04.7110, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.06.2019)

26 – ADMINISTRATIVO. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INVIABILIDADE.

. Não há ilegalidade na taxa de juros aplicada, tampouco em capitalização em decorrência da adoção do Sistema de Amortização Constante – SAC. A limitação da taxa de juros remuneratórios depende de comprovação da abusividade, decorrente da fixação em percentuais fora do contexto do mercado.

. Consoante assentado pelo e. STJ no julgamento do REsp 615.012/RS, somente há de se falar em descaracterização da mora caso haja cobrança de encargos abusivos no período de normalidade contratual.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000846-54.2018.4.04.7112, 4ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS ALBERTO D’AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.06.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. VINCULAÇÃO AO LAUDO. INOCORRÊNCIA. PROVA INDICIÁRIA. COSTUREIRA. PROBLEMAS ORTOPÉDICOS PRÓPRIOS DA PROFISSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA. JULGAMENTO REALIZADO NA FORMA DO ART. 942 DO NCPC.

1. O juízo não está adstrito às conclusões do laudo médico pericial, nos termos do artigo 479 do NCPC (O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

pelo perito), podendo discordar, fundamentadamente, das conclusões do perito, em razão dos demais elementos probatórios coligido aos autos.

2. Ainda que o caderno processual não contenha elementos probatórios conclusivos com relação à incapacidade do segurado, caso não se possa chegar a uma prova absolutamente conclusiva, consistente, robusta, é adequado que se busque socorro na prova indiciária e nas evidências.

3. Hipótese em que deve ser concedida aposentadoria por invalidez a costureira de idade avançada acometida de problemas ortopédicos, especialmente quando estudo publicado na Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, disponível no Portal da Fundacentro, demonstra que nesta profissão a trabalhadora está sempre na mesma postura, utilizando os mesmos grupos musculares e assim ocasionando dores por todo o corpo, principalmente nos membros inferiores (tríceps sural), na coluna cervical (trapézio), na coluna lombar e nos membros superiores, o que concorda com as referências de Coury (1995) para a permanência em uma postura sentada no trabalho.

4. Apelação da parte-autora provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5030629-63.2018.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.06.2019)

02 – PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO *IURIS TANTUM*. AUSENTES INDÍCIOS DE RIQUEZA. ADICIONAL DE 25%. ART. 45 DA LEI 8.213/91.

1. A assistência judiciária é devida a quem não possui rendimentos suficientes para suportar as despesas de um processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

2. A declaração de pobreza para fins de gratuidade de justiça goza de presunção *iuris tantum* de veracidade, podendo ser elidida por prova em contrário.

3. Ausentes indícios de riqueza aptos a elidir a presunção de veracidade da declaração firmada pelo requerente, deve ser deferida a AJG.

4. Não comprovada nos autos a necessidade constante de assistência de terceiro, é indevido o acréscimo de 25% sobre a aposentadoria por invalidez.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5049472-13.2017.4.04.9999, 6ª TURMA, JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)

03 – JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REAPOSENTAÇÃO. OBTENÇÃO DE NOVO BENEFÍCIO COM CARÊNCIA FORMADA POR CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS APÓS A JUBILAÇÃO. VEDAÇÃO LEGAL. ARTIGO 18, § 2º, LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE SEM RETORNO AO *STATUS QUO*.

Na mesma linha de entendimento consolidado na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 503 da repercussão geral, é vedado ao beneficiário contemplado com aposentadoria postular a desaposentação para obter novo benefício, mesmo que com o aproveitamento exclusivo das contribuições recolhidas após a jubilação originária. Na linha de precedentes da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, houvesse a possibilidade da desaposentação e da obtenção de novo benefício, seria imposto o retorno do *status a quo*, o que implicaria a necessidade de devolução dos valores já recebidos a título de benefício previdenciário.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5028406-51.2011.4.04.7100, 5ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL OSNI CARDOSO FILHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)

04 – PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CABIMENTO. CONECTIVOS LEGAIS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 11.960/2009. DIFERIMENTO PARA EXECUÇÃO.

1. Comprovada a exposição do segurado a agente nocivo, na forma exigida pela legislação previdenciária aplicável à espécie, é possível reconhecer-se a especialidade da atividade laboral por ele exercida.

2. Preenchidos os requisitos legais, tem o segurado direito à revisão da aposentadoria por tempo de contribuição, com o cálculo que for mais favorável, a contar da data de entrada do requerimento administrativo.

3. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros diferida para a fase de cumprimento de sentença, a iniciar-se com a observância dos critérios da Lei 11.960/2009, de modo a racionalizar o andamento do processo, permitindo-se a expedição de precatório pelo valor incontroverso.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5018308-15.2013.4.04.7107, 5ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALTAIR ANTONIO GREGORIO, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.06.2019)

05 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. INTERESSE DE AGIR. INCAPACIDADE REDUZIDA COMPROVADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS.

1. O auxílio-acidente é devido quando restar comprovado que a parte-autora padece, após acidente de qualquer natureza, de sequela irreversível, que acarrete redução da capacidade de exercer a sua ocupação habitual. Tal redução da capacidade é verificada, em regra, por meio de exame médico-pericial.

2. Reconhecido interesse de agir na hipótese, uma vez que foi verificada a cessação indevida mesmo que demonstrada a existência de lesões consolidadas, decorrentes de acidente de qualquer natureza. Verificada a resistência à pretensão do demandante.

3. Correção monetária diferida. Adequada a sentença no que tange aos consectários. Juros de mora desde a citação, conforme o art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97.

4. Fixada a verba honorária sobre o valor da condenação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000057-83.2018.4.04.7135, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL GISELE LEMKE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 28.06.2019)

06 – PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. MARCO INICIAL. ALTERAÇÃO. PRESCRIÇÃO CONTRA ABSOLUTAMENTE INCAPAZES. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

Contra o menor absolutamente incapaz não corre a prescrição quinquenal. Tal entendimento decorre das previsões legais contidas nos arts. 169, inciso I, e 5º, inciso I, ambos do Código Civil de 1916, e do art. 198, inciso I, do Código Civil c/c os arts. 79 e 103, parágrafo único, da Lei de Benefícios. A circunstância de o interditado ser representado por curador não autoriza concluir que, a partir da interdição, passaria a fluir o prazo de prescrição. A incapacidade subsiste mesmo com a representação do interditado pelo curador, razão por que, enquanto presente este fato – a incapacidade –, não há fluência do prazo de prescrição.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005540-78.2018.4.04.7108, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.07.2019)

07 – PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE.

1. Em se tratando de benefício previdenciário por incapacidade, a modificação do estado de saúde do segurado faz surgir nova causa de pedir, afastando a tríplice identidade que configura a coisa julgada.

2. A data de início da incapacidade reconhecida na segunda demanda não pode retroagir a momento anterior ao trânsito em julgado da sentença exarada na primeira demanda, que não reconheceu o direito ao benefício.

(TRF4, AÇÃO RESCISÓRIA (SEÇÃO) Nº 5001058-37.2019.4.04.0000, 3ª SEÇÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2019)

08 – PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REMESSA NECESSÁRIA. COISA JULGADA. VALORES RECEBIDOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TEMA 692 DO STJ. DEVOLUÇÃO. NÃO CABIMENTO.

. Não se evidenciando hipótese na qual a condenação supera o limite legal para a respectiva obrigatoriedade, é indevida a submissão da sentença à remessa necessária.

. Identificada a “tríplice identidade” (de partes, de pedido e de causa de pedir), é correta a decisão que declara a existência de coisa julgada.

. Julgado improcedente o pedido, deve ser revogada a antecipação dos efeitos da tutela concedida, atentando-se, entretanto, para o entendimento firmado pela Terceira Seção Previdenciária deste Tribunal, no sentido de que, presente a boa-fé e considerando a natureza alimentar dos valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela, mesmo que posteriormente revogada, não podem ser considerados indevidos os

pagamentos realizados, não havendo que se falar, por consequência, em restituição, devolução ou desconto (AC 5004044-22.2015.4.04.7204, Sexta Turma, relator João Batista Pinto Silveira, juntado aos autos em 11.11.2016).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001092-22.2018.4.04.9999, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PARANÁ, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR MAIORIA, VENCIDO PARCIALMENTE O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.06.2019)

09 – PREVIDENCIÁRIO E SAÚDE. MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. PREVALÊNCIA DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À SAÚDE SOBRE OS INTERESSES FINANCEIROS DO ESTADO.

1. União, estados-membros e municípios têm legitimidade passiva e responsabilidade solidária nas causas que versam sobre fornecimento de medicamentos.

2. A solidariedade não induz litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo, cabendo à parte-autora a escolha daquele contra quem deseja litigar, sem obrigatoriedade de inclusão dos demais. Se a parte escolhe litigar somente contra um ou dois dos entes federados, não há a obrigatoriedade de inclusão dos demais.

3. Para fazer jus ao recebimento de medicamentos fornecidos por entes políticos, deve a parte-autora comprovar a sua atual necessidade e ser aquele medicamento requerido insubstituível por outro similar/genérico no caso concreto.

4. Condenação da parte demandada ao fornecimento do medicamento à paciente paradigma, conforme prescrição médica (perícia judicial).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007974-55.2018.4.04.7200, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DE SANTA CATARINA, DESEMBARGADOR FEDERAL JORGE ANTONIO MAURIQUE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.06.2019)

10 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE GENITORA. NÃO CONCESSÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. QUALIDADE DE SEGURADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

Não demonstrada a qualidade de segurada da falecida pela prova constante dos autos, tendo o óbito ocorrido após a perda da qualidade de segurada, não merece reforma sentença de improcedência da ação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008253-93.2013.4.04.7110, 6ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.07.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. INSCRIÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA.

1. Rejeitada a alegação de inadequação da via eleita, porquanto despicienda a dilação probatória para solver a lide.

2. O registro de empresas perante as entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões somente será obrigatório naquela diretamente ligada com a sua atividade básica.

3. A atividade-fim da empresa, consistente na indústria e comércio de fios e cabos elétricos, indica que ela não se submete à obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Química.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5006109-12.2018.4.04.7001, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.07.2019)

02 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. INCRA. SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

1. A contribuição de 0,2%, destinada ao Incra, qualifica-se como contribuição interventiva no domínio econômico e social, encontrando sua fonte de legitimidade no art. 149 da Constituição de 1988, podendo ser validamente exigida das empresas comerciais ou industriais.

2. A alínea *a* do inc. III do § 2º do art. 149 da Constituição, que prevê como bases de cálculo das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico o faturamento, a receita bruta, o valor da operação e, na

hipótese de importação, o valor aduaneiro, não contém rol taxativo. Apenas declinou bases de cálculo sobre as quais as contribuições poderão incidir.

3. As contribuições incidentes sobre a folha de salários anteriores à alteração promovida pela Emenda Constitucional 33/2001 no art. 149 da Constituição não foram por ela revogadas.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5060241-22.2018.4.04.7000, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL FRANCISCO DONIZETE GOMES, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.07.2019)

03 – CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL. DESCABIMENTO.

Tem o contribuinte o direito de excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL os valores referentes a créditos presumidos de ICMS concedidos na forma da legislação complementar.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5056073-11.2017.4.04.7000, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.06.2019)

04 – TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IPI. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. LEI Nº 8.989/95. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

A isenção do IPI prevista no artigo 1º da Lei nº 8.989/95 deve ser concedida à impetrante, por ter sido comprovada, mediante laudo médico, a sua completa incapacidade para dirigir veículo comum.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007136-46.2017.4.04.7201, 2ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.07.2019)

05 – TRIBUTÁRIO. EXCLUSÃO DO ISSQN DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS.

O ISSQN destacado nas notas fiscais emitidas pelo contribuinte compõe a base de cálculo das contribuições para PIS e Cofins de que é sujeito passivo tributário em nome próprio. Aplicação do Tema 634 do Superior Tribunal de Justiça. Não se aplica a tese do Tema 69 do Supremo Tribunal Federal; a não cumulatividade aplicável ao ICMS não se estende ao ISSQN.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012436-52.2018.4.04.7201, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21.06.2019)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINARES. DENÚNCIA APTA. IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. PROVA EMPRESTADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. EXISTÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE DENÚNCIA E SENTENÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGALIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. CRIMES AMBIENTAIS. CORRUPÇÕES ATIVA E PASSIVA. PRESCRIÇÃO.

1. A denúncia que preenche os requisitos do artigo 41 do CPP mostra-se apta para dar início à ação penal.
2. A atuação do magistrado *a quo* em autos de ação civil pública não o torna suspeito ou impedido para julgar ação criminal.
3. É admissível a prova emprestada, ainda que produzida em processo no qual o réu não tenha sido parte, desde que lhe seja franqueado o contraditório de forma efetiva.
4. Compete à acusação o ônus de comprovar a materialidade e a autoria.
5. A sentença que expõe, ainda que de modo sucinto, as razões de fato e de direito consideradas pelo magistrado para a tomada de decisão não pode ser classificada como carente de fundamentação.
6. Há correlação entre denúncia e sentença quando os fatos pelos quais os acusados se defenderam constaram na inicial.
7. A União tem interesse em causa que envolva delito ambiental praticado em terreno de marinha, atraindo a competência da Justiça Federal. Nem mesmo o fato de haver posterior absolvição em relação a algum crime

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

que tenha atraído a competência da Justiça Federal tem o condão de modificar a competência para julgar os demais crimes conexos, perpetuando-se a jurisdição.

8. As interceptações telefônicas foram realizadas com observância das normas legais.

9. O crime do art. 50 da Lei 9.605/98 é instantâneo e consuma-se com a destruição ou a danificação de vegetação objeto de especial preservação.

10. O crime do artigo 48 da Lei 9.605/98 é absorvido pelo crime do art. 60 da mesma lei.

11. O crime do artigo 60 da Lei 9.605/98, na modalidade “ampliar/reformar”, é instantâneo.

12. O crime do artigo 63 da Lei 9.605/98 consuma-se no momento da efetiva alteração do aspecto, da estrutura de edificação ou do local.

13. Nos casos em que o MPF não declina a data certa dos fatos, indicando apenas um período de tempo, deve-se considerar a data mais benéfica ao acusado para fins de cômputo do lapso prescricional.

14. O transcurso do prazo prescricional implica a extinção da punibilidade.

15. O artigo 20 da Lei 4.947/66 prevê a conduta de invadir terras da União, o que não se configura quando há registro de ocupação da área.

16. Afastada a determinação de demolição da obra e de recuperação da área degradada, resguardando-se a competência das autoridades administrativas (art. 72, VIII, da Lei 9.605/98).

17. Comete o crime do artigo 317 do CP o agente que, em razão da função exercida, recebe ou solicita vantagem indevida.

18. Configura o tipo do art. 333 do CP a conduta de oferecer ou prometer vantagem indevida para que o funcionário público pratique ato de ofício.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5036273-81.2014.4.04.7200, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.07.2019)

02 – PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. REDUÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO.

1. Os embargos de declaração têm lugar exclusivamente nas hipóteses de ambiguidade, omissão, contradição ou obscuridade da decisão recorrida, não se prestando para fazer prevalecer tese diferente daquela adotada pelo órgão julgador ou para reavaliação das conclusões surgidas da livre apreciação da prova.

2. Uma vez restando reconhecida a continuidade delitiva entre os crimes denunciados, com a redução da pena a patamar inferior a 4 anos, impõe-se a fixação do regime aberto para início de cumprimento da reprimenda.

3. Embargos de declaração providos. Atribuição de efeitos infringentes.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003747-79.2015.4.04.7118, 8ª TURMA, JUIZ FEDERAL NIVALDO BRUNONI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)

03 – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.492/86. EVASÃO DE DIVISAS. OPERAÇÕES DÓLAR-CABO. ART. 5º, § 1º, VI, DA LEI Nº 13.254/2016. REGULARIZAÇÃO DOS ATIVOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. EXTENSÃO DO EFEITO AOS CORRÉUS PARTICÍPES. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA. ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1. É viável a extensão do efeito da extinção da punibilidade pela aplicação retroativa da Lei nº 13.254/2016 aos partícipes dos delitos de evasão de divisas no que se refere às remessas para o exterior dos ativos posteriormente regularizados pelos corréus titulares das quantias, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, uma vez que se trata de circunstância objetiva, e não pessoal.

2. Embargos infringentes e de nulidade providos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5059562-22.2018.4.04.7000, 4ª SEÇÃO, JUIZ FEDERAL NIVALDO BRUNONI, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.07.2019)

04 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INCLUSÃO EMERGENCIAL E PERMANÊNCIA EM PRESÍDIO FEDERAL. REQUISITOS LEGAIS. CUMPRIMENTO. SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE COMPROVADA. CABIMENTO. SEGREGAÇÃO PRÓXIMA AOS FAMILIARES. PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO. DESCABIMENTO.

1. Para a inclusão de apenado no sistema penitenciário federal, é indispensável a demonstração de situação de risco, atual ou iminente, que ameace a segurança da sociedade ou do próprio preso, reputando-se incluído

no conceito de extrema necessidade o risco à segurança pública caracterizado por ataques em massa e sequenciais ordenados de dentro do cárcere por lideranças de facções criminosas, a ensejar, inclusive, o apoio da Força Nacional para contenção da onda de violência (Enunciado 37 do Fórum Permanente do SPF).

2. Atendidas as exigências legais, comprovado que os motivos que ensejaram a inclusão no Sistema Penitenciário Federal ainda persistem e não sendo exigíveis fatos novos para a manutenção da custódia excepcional em presídio federal, tem-se como justificada a permanência do agravante em penitenciária federal de segurança máxima.

3. O direito de permanecer recluso próximo aos familiares não se sobrepõe ao interesse coletivo, seja porque não se trata de direito absoluto, seja porque a segregação tem como especial finalidade, justamente, mantê-lo afastado da organização criminosa à qual pertencia.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5023151-43.2019.4.04.7000, 7ª TURMA, DESEMBARGADORA FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 10.07.2019)

05 – HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO ALCATRAZ. PRISÃO PREVENTIVA. CONVERSÃO EM PRISÃO DOMICILIAR. ARTS. 338 E 338-A DO CPP. MÃE DE MENOR DE 12 ANOS. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. ALTERAÇÃO DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com o disposto nos arts. 338, inc. V, e 338-A, incs. I e II, ambos do CPP, a prisão preventiva poderá ser substituída por prisão domiciliar quando o agente for mulher com filho de até 12 (doze) anos incompletos e o crime não tiver sido cometido com violência ou grave ameaça a pessoa ou, então, contra o próprio filho ou dependente.

2. Segundo entendimento do STF, tomado por ocasião do julgamento do HC nº 143.641, não constituem motivos para o indeferimento do pedido, dentre outros, a ausência de prova da indispensabilidade dos cuidados maternos ou de que outros familiares não poderiam cuidar das crianças, porquanto o poder familiar da mãe e sua importância para a criação dos filhos são presumidos, ou, ainda, fundamentos jurídico-processuais, em especial o da gravidade abstrata do delito.

3. Caso em que a paciente é mãe de uma menina de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses, ainda lactente, e o delito a ela imputado não foi praticado com violência ou grave ameaça a pessoa ou contra a própria menor.

4. É inviável a alteração do pedido efetuado primitivamente na presente impetração, porquanto esta não decorreu da existência de fatos novos que pudessem ser invocados de forma a justificar tal requerimento.

5. Ordem de *habeas corpus* concedida. Indeferido o pedido de alteração do objeto do *writ*.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5022998-58.2019.4.04.0000, 7ª TURMA, JUIZ FEDERAL DANILO PEREIRA JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.06.2019)

06 – OPERAÇÃO LAVA-JATO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. VISITAÇÃO. QUESTÃO RELACIONADA À ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. DIREITO DO PRESO. ART. 41, X, DA LEP. AGENDAMENTO COM UMA SEMANA DE ANTECEDÊNCIA. INEXIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL.

1. A Lei de Execuções Penais, em seu art. 41, X, garante ao preso o direito à visita do cônjuge, da companheira, dos parentes e dos amigos, em dias determinados. Já o parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que esse direito pode ser suspenso ou restringido, mediante ato motivado do diretor do estabelecimento prisional.

2. Por questões administrativas e organizacionais do estabelecimento prisional, notadamente no caso de sede administrativa da Superintendência da Polícia Federal de Curitiba/PR, instituição de cumprimento provisório da pena, é lícita a limitação de visitação, sem prejuízo de que, em caráter geral e em benefício de todos os presos, destine-se, em igualdade de condições, um dia específico para tanto.

3. A necessidade de organização da unidade onde o reeducando cumpre pena autoriza a fixação de datas e horários determinados para visitação dos presos e, ainda, o cadastramento prévio de visitantes.

4. Desborda das restrições autorizadas pela Lei de Execuções Penais a exigência de agendamento de visitantes com uma semana de antecedência para apreciação pela autoridade que administra a unidade prisional.

5. Eventual excesso de visitantes nos dias e nos horários estabelecidos não importa em permissão excepcional de ingresso fora dos períodos estabelecidos, pois é legítimo limitar a visitação a determinados dias da semana e horários específicos, tudo previamente determinado.

6. Agravo de execução provido para, sem olvidar das atribuições da administração da Superintendência da Polícia Federal em Curitiba/PR, afastar a necessidade de agendamento de visitas com uma semana de antecedência.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5047426-90.2018.4.04.7000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.06.2019)

07 – PROCESSO PENAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DE DESEMBARGADOR PARA JULGAR APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 254 DO CPP. TAXATIVIDADE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO.

1. Na distribuição do primeiro incidente a fixar a prevenção devem ser arguidas as matérias preexistentes em face do desembargador relator. Ou, no mínimo, na primeira vez em que se manifeste perante ele a defesa. Tanto pelo Regimento Interno desta Corte quanto pelas regras processuais, o apontamento de suspeição deve ser endereçado pelo excepto 15 (quinze) dias após os fatos, ou, no máximo, na primeira manifestação da defesa perante o relator apontado como excepto em quaisquer dos autos sob sua presidência, o que não ocorreu no caso em tela. Arguir suspeição é algo sério para o Estado de Direito e um jogo de tudo ou nada, não sendo dado à parte aguardar silente o desenrolar do processo para pedir afastamento do julgador sob sua pura conveniência, *v.g.*, tão somente se for prolatada decisão particularmente gravosa – como se arguir suspeição fosse uma “carta na manga”. Ou o magistrado é suspeito para todo o processo, ou não o é, sendo incabível cogitar que possa compor a relação processual para incidentes e não o possa para o apelo, ficando ao talante da parte decidir quando a sua atuação deixa de ser “isenta”.

2. A taxatividade do rol inscrito no artigo 254 do CPP e a relação de amizade entre o excepto e o ex-Juiz Sérgio Fernando Moro já foram apreciadas e decididas pela 4ª Seção desta Corte por ocasião do julgamento da Exceção de Suspeição Criminal nº 5052962-04.2016.4.04.0000 (sessão de 12.12.2016), sendo que, no caso concreto, a sentença foi proferida por magistrada diversa (Gabriela Hardt), o que torna irrelevante, portanto, a aventada relação de amizade entre o Des. Federal João Pedro Gebran Neto e o ex-Juiz Sérgio Fernando Moro.

3. Da leitura do extenso voto proferido pelo excepto por ocasião do julgamento da ACR nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR não se extrai, das razões de decidir, qualquer intenção do excepto em, deliberadamente, prejudicar o apelante daquele recurso, ou nos demais processos a serem julgados em que figure como réu, mas simplesmente expor as razões, de fato e de direito, a justificar a manutenção do decreto condenatório, mediante apreciação da prova e segundo o seu livre convencimento motivado, em estrita obediência ao comando constitucional inscrito no artigo 93, IX, da CF/88. Não se pode fazer confusão entre quebra de imparcialidade e decisões proferidas em desfavor do réu. Observe-se, ainda, apenas para argumentar, que os conceitos jurídicos de independência, imparcialidade e neutralidade não se confundem – a neutralidade, que não é exigida pela legislação e pela doutrina dada a condição humana do julgador, indicaria a sua total hermetização e profundo grau de indiferença ou insensibilidade às circunstâncias do caso concreto.

4. Não passa de mera conjectura a consideração de que a tramitação da ACR nº 5046512-94.2016.4.04.7000/PR (Caso Triplex) foi motivada pela intenção deliberada do excepto em manter a condenação do excipiente. O relator tem a prerrogativa de administrar o seu acervo, inclusive em relação a fatores como idade do réu, relevância social da causa, necessidade das partes etc. A atuação do relator deu-se dentro dos trâmites normais dos processos desta Corte, não havendo nada de concreto nos autos – tampouco a inicial logrou demonstrar – no sentido de que a inclusão em pauta da aludida apelação criminal deu-se com o intuito de impedir a candidatura do excipiente nas referidas eleições.

5. Não seria suspeito o excepto porque “avocou o feito durante o plantão do Des. Federal Rogerio Favreto para manter o inconstitucional encarceramento do excipiente”, quando sua atuação deu-se por provocação e pelo fato de ser o relator natural da apelação criminal – circunstância suficiente por si. A atuação verificou-se, nas palavras da Ministra Laurita Vaz, ao apreciar a liminar nos autos do HC nº 457.922/PR, no intuito de “restabelecer a ordem do feito”, conforme a sua livre convicção. Ademais, tratando-se de decisão de cunho

jurisdicional, é passível de impugnação por meio dos recursos judiciais disponíveis, e não sob o viés de suspeição.

(TRF4, EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 5023827-39.2019.4.04.0000, 4ª SEÇÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.07.2019)

08 – OPERAÇÃO LAVA-JATO. HABEAS CORPUS. CABIMENTO. PROVA. EXCEPCIONALIDADE. UTILIDADE DO PROCESSO. PERTINÊNCIA COM A DENÚNCIA. JUÍZO INSTRUTÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PERTINÊNCIA MATERIAL. CARTA ROGATÓRIA. TESTEMUNHA NO EXTERIOR. IMPRESCINDIBILIDADE NÃO COMPROVADA. ORDEM DENEGADA.

1. A impetração de *habeas corpus* destina-se a corrigir eventual ilegalidade praticada no curso do processo, sobretudo quando houver risco ao direito de ir e vir do investigado ou do réu. Significa dizer que o seu manejo, a fim de discutir questões processuais, deve ser resguardado para situações excepcionais, quando houver flagrante ilegalidade que afete sobremaneira a ampla defesa.

2. Eventual discussão a respeito de vícios materiais e formais da prova poderá ter lugar no curso da própria ação penal ou mesmo em sede recursal, não restando demonstrado flagrante constrangimento ilegal capaz de provocar a suspensão dos atos processuais.

3. O juízo de admissibilidade do *habeas corpus* para tratar de matérias outras não relacionadas ao direito de ir e vir deve levar em conta o princípio da proporcionalidade, a fim de evitar o comprometimento da ampla defesa e da utilidade da própria ação penal. Hipótese excepcional de intervenção recursal no juízo instrutório exclusivamente em razão da peculiaridade do caso, sem prejuízo da reafirmação do poder instrutório do magistrado de primeiro grau.

4. É inviável, em sede de *habeas corpus*, adentrar na pertinência ou não de determinada prova no processo penal, sob pena de a corte recursal incursionar em matéria afeta à instrução, de conhecimento exclusivo do juízo de primeiro grau.

5. O juiz é o destinatário da prova e pode recusar a realização daquelas que se mostrarem irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, conforme previsão do artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal. Hipótese em que o indeferimento de provas requeridas pela defesa foi devidamente fundamentado e a decisão impugnada não representa flagrante ilegalidade.

6. A expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas no exterior depende da comprovação da imprescindibilidade da prova, ônus do qual a defesa do paciente não se desincumbiu. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

7. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5021880-47.2019.4.04.0000, 8ª TURMA, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.07.2019)